



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 143 / 2001

“Autoriza a permuta de veículos de propriedade do Município de Vargem Alegre e Dá outras providências”.

O Povo de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar ou leiloar os seguintes veículos de propriedade do Município:

- a) VW/Santana 2000 - MI, Ano de Fabricação 97/98, Placa GMM 9805;
- b) VW / Parati, Ano de Fabricação 97/98, Placa GMM 9356.

Art. 2º - A permuta ou a troca dos veículos constantes do artigo anterior deverá ser procedida do legítimo processo de licitação.

Art. 3º - As despesas em face da aquisição de veículos em razão desta autorização Legislativa ocorrerão por conta de sua dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 05 de março de 2001.

Rosalvo Machado Neves
Rosalvo Machado Neves
Prefeito Municipal

Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL

*Em 05/03/2001
- Sanciono nesta
data supra a presente
Lei Vargem Alegre*

Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL